

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.060/2018\***

**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/9/2024, na pág. 18, no art. 1º, onde se lê:

“Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVIII:

‘Art. 2º – (...)

XXVIII – ter acesso, no *site* da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, a uma lista atualizada de profissionais médicos devidamente registrados como especialistas no Conselho Regional de Medicina.’” , leia-se:

“Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXIX:

‘Art. 2º – (...)

XXIX – ter acesso, no *site* da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, a uma lista atualizada de profissionais médicos devidamente registrados como especialistas no Conselho Regional de Medicina.’”.

\* – Errata publicada na edição de 26/10/2024, na pág. 21.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.797/2021\***

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.797/2021, de autoria do deputado Tito Torres, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 16.664, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel do Anta o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.797/2021**

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 16.664, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel do Anta o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 16.664, de 5 de janeiro de 2007, passa a destinar-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde – UBS.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 16.664, de 2007.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

\* – Republicado em 16/10/2024, na pág. 101, em virtude de incorreções verificadas na edição de 11/9/2024, nas págs. 18 e 19.